

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	<i>[assinatura]</i>

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 324/2020

Data: 27/11/2020

Ass. *[assinatura]* 10:23-h

Ofício Gab. nº 437/2020

Serafina Corrêa, RS, 23 de novembro de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 072/2020.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 072/2020, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

13/11/2020
COAB/RS nº 98969

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 22.378,80 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.864,90 (um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2021, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da associação visando a promoção, realização e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias.

Art. 2º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

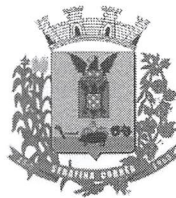
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0220.2548.0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO DO DEFICIENTE
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de novembro de 2020, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências”***.

Busca-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 22.378,80 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.864,90 (um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2021, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

A formalização da parceria objetiva a realização do PROJETO AGIR PARA INCLUIR que prevê a realização, a promoção e a articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias. O objetivo do projeto é promover ações de acolhimento, de atendimento e de defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e apoio integral às suas famílias, visando seu desenvolvimento para melhor convivência com a família e a comunidade, estimulando um processo de reabilitação, proporcionando aos usuários e suas famílias bem-estar e integração com o grupo e com a sociedade.

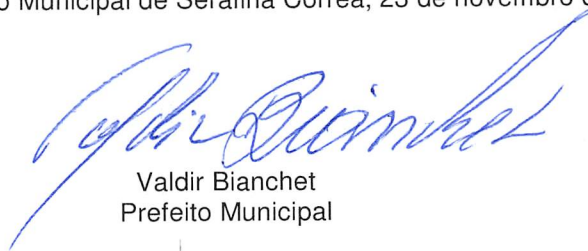
Os recursos financeiros a serem repassados são recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social e destinam-se ao pagamento das despesas com pessoal, materiais de artesanato, consumo, manutenção de veículo e da Entidade, bem como das atividades desenvolvidas.

A APAE deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

No que diz respeito à estimativa de impacto orçamentário e financeiro, não há necessidade de sua elaboração, tendo em vista que os valores foram considerados quando da propositura do Projeto de Lei nº 065/2020 que ***“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2021”***.

Considerando-se a importância das atividades desenvolvidas pela associação, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, visto que está revestido do mais alto interesse público e social, bem como se solicita a sua tramitação em regime de urgência para que seja possível formalizar a parceria de modo a contemplar todo o exercício financeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de novembro de 2020.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei 13.019/2014

ATA Nº 09/2020

Aos dezessete dias do mês de novembro do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Camila Dors Gasparotto, Gabriela Dall'Asta e Maria Bernarda Grandi, designadas pela Portaria nº 790/2019, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 16/11/2020, Protocolo Geral nº 1849.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade **APAE**, com o objetivo de fomentar o Projeto "Agir para Incluir", de acordo com os repasses oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – FNAS – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

No caso concreto, verificou-se que a entidade apresentou plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/14, contendo:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria;
- b) Descrição das metas a serem atingidas;
- c) Forma de execução das atividades;
- d) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Verificou-se, ainda, que:

- i) A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, I, da lei 13.019/2014;
- ii) A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- iii) O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

HB
2
6



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Lei 13.019/2014

ATA Nº 09/2020

iv) Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Outrossim, nos termos do *caput* do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}”.

Assim, em se tratando de parceria da Administração com entidade da sociedade civil, em que pactuada a execução de atividades em regime de mútua colaboração, caracterizada pelo aporte de recursos de ambas as partes, ainda que não necessariamente de natureza financeira (art. 35, 1º, da Lei nº 13.019/14), e sendo estes condizentes com a finalidade pública a que se destinam, restaria afastada a incidência do art. 73, §10, da Lei das Eleições.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado contém as exigências previstas no art. 22 da Lei nº 13.019/14, sendo apresentados os documentos exigidos no art. 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Em consonância com o art. 19, II, da Lei 13.019/14, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, esta se encontra em condições de ser processada.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2020.

Camila Dors Gasparotto -

Gabriela Dall'Asta -

Maria Bernarda Grandi -

Serafina Corrêa
Maria Bernarda Grandi



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Guilherme De Costa 326 Bella Vista – 99.250-000

SERAFINA CORRÊA – RS

TELEFONE (054)444-1788

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

Ofício nº 56 /2020

Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA


SECRETÁRIO
Protocolo nº 1849
Data 16 / 11 / 2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar nosso interesse na renovação do Termo de Fomento, haja visto que o mesmo vence no final deste ano.

Sabendo que o mesmo é imprescindível para a manutenção dos Programas, projetos e serviços da APAE na área de Assistência Social, contamos com o apoio da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa para que seja encaminhado sua renovação firmando Termo de Fomento, o mais breve possível, dando assim continuidade aos atendimentos para o próximo ano. O repasse mensal solicitado é no valor de R\$ 1.864,90, que vem do governo federal, para execução do atendimento conforme plano de trabalho em anexo.

Sem mais subscrevemo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Tiago Cesare
Presidente da APAE

Exmo Prefeito Municipal
Srº Valdir Bianchet
Serafina Corrêa-RS

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

**Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA
– RS**

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

Excelentíssimo Senhor
Valdir Bianchett
Prefeito Municipal em exercício
Serafina Corrêa RS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, por seu presidente, Tiago Cesare, casado, domiciliado na Rua Valentin Zanella, nº 211, lot. Verdes Vales em Serafina Corrêa, vem solicitar Termo de Fomento para repasse de valor mensal de R\$ 1.864,90 à partir de janeiro de 2021, totalizando ao ano valor R\$ 22.378,80, que vem do governo Federal, destinado ao atendimento na área de assistência social para usuários da APAE com deficiência e suas famílias, conforme plano de trabalho em anexo.

Nestes termos

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2020



Tiago Cesare
Presidente da APAE de Serafina Corrêa

PLANO DE Trabalho 2021
Agir para Incluir

Dados Cadastrais e características da OSC:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa-APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 90.221.631/0001-23, estabelecida na Rua Guilherme de Costa nº 326, bairro centro Perdigão leste e-mail : apaescorrea@net11.com.br, Serafina Corrêa/ RS, neste ato representada por seu presidente, Tiago Cesare , portador do RG 2062860115, CPF nº 810.870.800-10, vem apresentar Plano de Trabalho para celebração de instrumento para formalização de Termo de Fomento na área de assistência social para realização do **Projeto Agir para Incluir**, que prevê a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, respeitando sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo.

Caracterização da OSC: Associação privada sem fins lucrativos

Finalidade : Promoção, realização e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Dados bancários: Banco Brasil Ag: 2679-4 Conta : 20837-x

NÚMERO DO REGISTRO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES: 745

DATA DA FUNDAÇÃO: 29/04/1986

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: 345A53.486C45.335349.41316F.3D80
Decreto: 50517/61

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: 00087

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: 10215/88

REGISTRO NO CNAS: 28000.008829/90-08

DADOS DA DIRETORIA:

PRESIDENTE: Tiago Cesare

ENDEREÇO: Rua Valentin Zanella 211

BAIRRO: Verdes Vales Serafina Corrêa RS

CEP: 99250 000 **TELEFONE:** 054 999059716

PROFISSÃO: Contador

SECRETARIA: Bernardo Stefenon

ENDEREÇO: Av Miguel Soccol 2797

BAIRRO: Centro Serafina Corrêa RS

CEP: 99250 000 **TELEFONE:** 054 999089762

PROFISSÃO: Contador



ÁREA DE ATUAÇÃO:

Preponderante: Assistência Social

Secundária: Educação e Saúde

NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Atendimento e Garantia de direitos à pessoas com deficiência Intelectual e Múltipla

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO: Especial de Média Complexidade

VALOR DA PROPOSTA ANUAL: R \$ 22.378,80

Histórico:

A APAE de Serafina Corrêa foi fundada em 29-04-1986, é uma Associação Civil, filantrópica com atuação nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, prevenção, trabalho, defesa de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e pesquisa na área de deficiência intelectual e múltipla.

Pretendemos com este trabalho oportunizar aos nossos usuários e familiares momentos de independência, em que possam se sentir úteis, valorizados como cidadãos que produzem, transformam e se desenvolvem.

Justificativa:

Justificamos nosso Plano de Ação, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e dos serviços prestados à comunidade local, através de nossas ações. Proporcionamos aos usuários e seus familiares meios de participar do contexto onde estão inseridos, ampliando seus conhecimentos e proporcionando uma forma significativa de trabalho sustentável.

Temos como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. Atualmente atendemos 96 usuários, num prédio moderno, amplo e adequado às necessidades de acessibilidade, com trabalho multidisciplinar especializado ao atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias, nos turnos da manhã das 07:30 às 11:30 e à tarde das 13:00 às 17:00 e contamos com profissionais qualificados e comprometidos com a Entidade.

O presente Plano visa promover apoio integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e suas famílias, através de atividades como , oficinas de artesanato e de música, preparação para o trabalho, atividades artísticas, buscando aprimorar suas potencialidades e seu desenvolvimento, bem como melhoria na qualidade de vida.



OBJETIVO:

Promover ações de acolhimento, de atendimento e de defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e apoio integral às suas famílias, visando seu desenvolvimento para melhor convivência com a família e a comunidade; estimulando um processo de reabilitação, proporcionando aos usuários e suas famílias bem estar e integração com o grupo e com a sociedade.

Proposta de Trabalho- Agir para Incluir

O Projeto Agir para Incluir atende na área de assistência social, bebês, crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla, bem como suas famílias. Para proporcionar tal atendimento, necessitamos de recursos financeiros para pagamento de pessoal, materiais de artesanato, consumo e de manutenção de veículo e da Entidade, bem como das atividades desenvolvidas.

Por isso solicitamos o repasse integral dos recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- FNAS- Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade a fim de manter os serviços especializados na área de assistência social aos usuários da APAE e suas famílias.

Relação dos Dados da Proposta de Trabalho:

Nome do Projeto: Agir para Incluir

Prazo de Execução: 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021

Objetivo Geral: Realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias.

Público alvo: Pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias.

Objeto da parceria: Repasse do valor de janeiro a dezembro de 2020 em 12 parcelas mensais de R\$ 1.864,90, totalizando repasse anual de R\$ 22.378,80.

Programas desenvolvidos na APAE na área de assistência social:

Programa Parceiros voluntários: Durante todo o ano são realizadas campanhas em parceria com outras entidades como CTG, empresas locais como BRF na festa de natal, LIONS e LEO Clube, Rotary, Clube de mães, catequese, escolas regulares, comércio local, entre outras.

Objetivo: Proporcionar maior integração dos usuários e da comunidade em geral.



Público alvo: Usuários da APAE e pessoas da comunidade, escola, empresas e entidades.

Atividades: Atividades recreativas, sociais, esportivas, artesanais, apresentações artísticas, festa de natal com almoço entre outras.

Programa Fada Madrinha: Todos os usuários da APAE são apadrinhados e em datas como Páscoa participam com doações de chocolate e Natal com doações de presentes.

Objetivo: Incentivar a socialização dos usuários com a comunidade, buscando diminuir preconceitos e aproximar do grupo da APAE com as pessoas.

Público Alvo: Usuários da APAE e pessoas da comunidade.

Atividades: Comemoração de Páscoa e Natal.

Meta de atendimento: 180 pessoas envolvidas, entre usuários, madrinhas e padrinhos.

Programa Encontroarte:

Objetivo: Desenvolver habilidades manuais e artísticas, bem como melhorar a autoestima, socialização, preparação para o mercado de trabalho .

Atividades: Oficina para os usuários da APAE de artesanato com pintura em madeira, confecção de tapetes e flores de tecido, tear, tricô, trabalhos com trançado de jornal, horta, plantio de flores, culinária, entre outras técnicas, que são comercializadas em feiras municipais e na própria entidade.

Público alvo: 2 turmas no turno da tarde, 3 vezes por semana, envolvendo 12 usuários, Emater e comunidade local.

Programa de autodefensores:

Objetivo: Apoiar, orientar e capacitar os usuários para maior autonomia e representatividade dos demais colegas da instituição, melhorando sua autoestima e proporcionando o protagonismo na participação nas decisões .

Atividade: Quatro usuários da Entidade são escolhidos pelos colegas para serem autodefensores representando a Entidade e os demais usuários nas decisões e participando de reuniões de diretoria, bem como em encontros com usuários de outras APAEs, atuando também junto à entidade, fazendo sugestões e ajudando na resolução de problemas.

Público Alvo: Os autodefensores (4) e demais usuários 92 da APAE e diretoria

Projeto Musicando:

Objetivo: Desenvolver habilidades artísticas ligadas à música e proporcionar momentos de socialização.

Atividade: Juntamente com a parceria do CRAS nossos usuários participam semanalmente de aulas de música .

Público Alvo: Usuários da Entidade que participam de turmas de escolarização e EJA

Oficina Corpo e arte:

Objetivo: Desenvolver habilidades artísticas envolvendo dança e teatro .

Atividade: Os usuários participam de atividades de dança ou teatro e apresentam no Evento de Almoço da APAE e do Lions Clube, no mês de

novembro para comunidade em geral e demais solicitação de apresentações que surgem durante o ano em empresas ou eventos.

Público alvo: Usuários da APAE , LIONS Clube, CTG Galpão da Saudade e comunidade em geral.

Projeto Roda de Conversa:

Objetivo: Criação de espaços de informação, estímulo e orientação de temas de interesse comum dos grupos das famílias dos usuários da APAE.

Atividades : Encontros no turno da tarde para familiares com temas relevantes ao grupo, bem como visitas domiciliares que são realizadas pela assistente social com a finalidade de conhecer e orientar as famílias.

Público alvo: Familiares e profissionais que atuam nas áreas específicas de temas abordados.

Programa Coração de Mãe :

Objetivo: Proporcionar um momento em homenagem às mães a fim de fortalecer os vínculos entre mães e instituição.

Atividades: Em comemoração ao dia das mães oferecemos um chá com lanche e dinâmicas de grupo, palestras, apresentações, depoimentos de mães, bem como a troca de experiências entre elas.

Público Alvo: Mães ou responsáveis de usuários, (em torno de 100 pessoas entre mães, mais profissionais e diretoria da Entidade.

Atividades:

Realizar entrevista inicial, com propósito de conhecer a dinâmica familiar e a realidade social e econômica da família, elaborando parecer sobre a mesma executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-entidade –comunidade.

Realizamos visitas domiciliares, encaminhamentos e atendimentos individuais e em grupo aos familiares.

Participação de seminários dos avaliados, bem como retorno à família, esclarecendo à mesma sobre conclusões da avaliação e encaminhamentos necessários.

São oferecidos atendimentos de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Preparação para o trabalho através de oficinas de artesanato proporcionando aos alunos bem como seus familiares um meio dos mesmos poderem complementar a renda familiar , fazendo com que isto aumente a auto estima e fortaleça os vínculos familiares.

Oportunizar conhecimentos sobre as políticas públicas referentes aos programas e projetos com referência à Pessoas com deficiência e seus familiares em situação de vulnerabilidade social.

Troca de experiência entre os grupos, fortalecendo relações familiares.



Trabalhar com os autodefensores da Entidade, buscando desenvolver autonomia e participação dos usuários.
Promover atividades culturais com apresentações artísticas de teatro, danças e oficinas de música.
Programa parceiros voluntários e apadrinhamento.

- Cronograma de Execução de Metas – Exercício 2021

Período	Valor Total
Janeiro	R\$ 1.864,90
Fevereiro	R\$ 1.864,90
Março	R\$ 1.864,90
Abril	R\$ 1.864,90
Maio	R\$ 1.864,90
Junho	R\$ 1.864,90
Julho	R\$ 1.864,90
Agosto	R\$ 1.864,90
Setembro	R\$ 1.864,90
Outubro	R\$ 1.864,90
Novembro	R\$ 1.864,90
Dezembro	R\$ 1.864,90

- Descrição das ações :

Metas	Atendimento na área de assistência social à pessoas com deficiência e suas famílias.
Ações	Trabalho de avaliação da dinâmica familiar Visitas domiciliares Orientação aos pais individuais e em grupo. Atividades culturais e de integração entre famílias, usuários e comunidade. Promoção para mercado de trabalho e oficinas. Encaminhamentos para defesa de direitos. Trabalho com os autodefensores. Acompanhamento e execução de projetos, programas e serviços na área de assistência social.

Da Movimentação dos recursos

Os valores a repassar, segundo cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

Os pagamentos serão efetuados por transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada emissão de cheque nominal a pessoas físicas e /ou jurídicas que não possuam conta bancária.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a APAE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a administração Municipal.

Forma de Execução do projeto e de Cumprimento das Metas:

Para execução do Projeto e cumprimento das metas a assistente social realizará as atividades já descritas, bem como será comprovado através da agenda de atendimentos, fotos, divulgação em mídia local e pesquisa de satisfação feita pelas famílias e usuários. O valor recebido será destinado à folha de pagamento de assistente social, bem como despesas relacionadas ao desenvolvimento das atividades para execução das ações, como (lanche, combustível, despesas de manutenção de veículo e da Entidade, material de artesanato, material de expediente, entre outras)

Prestação de contas:

A APAE realizará no final do exercício a comprovação da aplicação de recursos, através de folha de pagamento, notas fiscais e relatório das atividades desenvolvidas, incluindo fotos dos projetos realizados, agenda de atendimentos e pesquisa de satisfação que atestem a efetiva prestação dos serviços.

Considerações Finais:

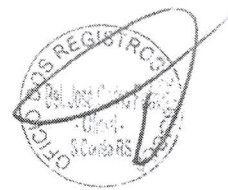
A APAE destina-se ao atendimento especializado à pessoas com deficiência e suas famílias, desenvolvendo suas habilidades, considerando aspectos físicos, emocionais, cognitivos, linguísticos e sociais, buscando sua inclusão no meio familiar e na sociedade.

Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2020.



Tiago Cesare

Presidente da APAE



ESTATUTO DA APAE DE SERAFINA CORRÊA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa ou, abreviadamente, APAE de Serafina Corrêa, fundada em Assembleia realizada em 29 de abril de 1986 nesta cidade de **Serafina Corrêa**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de **Serafina Corrêa** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Guilherme De Costa**, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, e foro no município de Serafina Corrêa, estado de **Rio Grande Do Sul**.

Art. 3º – A APAE de Serafina Corrêa tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Serafina Corrêa adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Serafina Corrêa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

PGT. 2 2



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

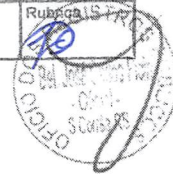
III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

[Handwritten signature]



VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

BSIF S

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Serafina Corrêa integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

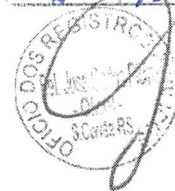
§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

B. R. 2



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Serafina Corrêa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

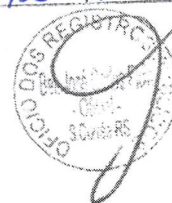
V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

BSA

J



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

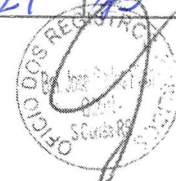
Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

BSEF 3



IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE.

BAFF } *[assinatura]*



participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

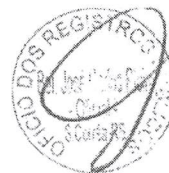
§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

BATE

3



Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

BTF



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

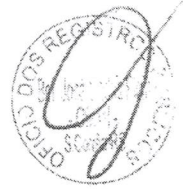
§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

BSTP S



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

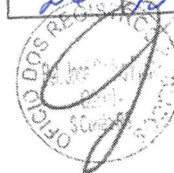
§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

BSTEF S



Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

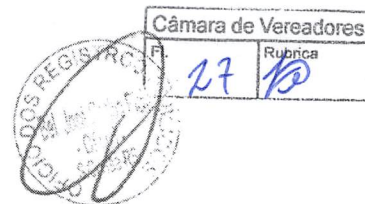
Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

[Handwritten signatures]



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

BSFF

3

—



VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII- estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII- aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

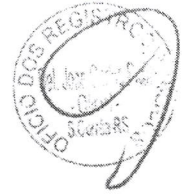
Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

BSPF S



Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Assinaturas manuscritas



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

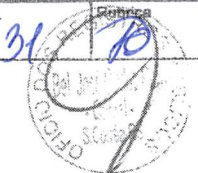
§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;



- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar* bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- §1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.
- §2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

BSPF

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

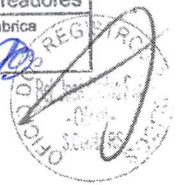
V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

BSRF S



IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, a Federação das APAEs do Estado e a Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Handwritten signatures and initials.



Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, *contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

BAFF *S* *[assinatura]*



- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

BSR *S* *A*



- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

BAEY *2* *2*



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concenter interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

BRF



CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Barb S



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

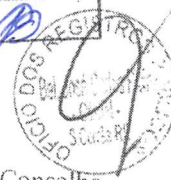
II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE
- h) termo de compromisso.

BERF 2



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE, meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

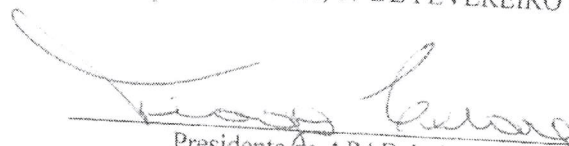
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.



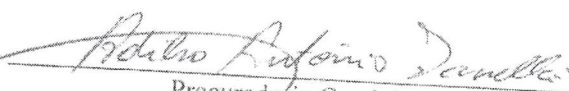
Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

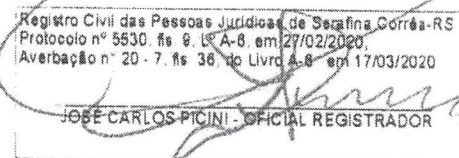
SERAFINA CORRÊA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.


 Presidente da APAE de Serafina Corrêa
 Tiago Cesare

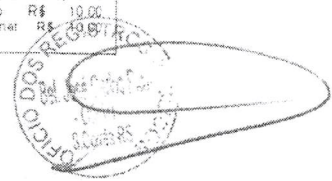

 Secretário
 Bernardo Stefenon

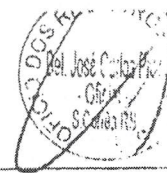

 Procuradoria Geral da APAE
 Adilso Antônio Zanella OAB/RS 37.821

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS
 Protocolo nº 5530, fls. 0, 1ª A-8, em 27/02/2020,
 Averbação nº 20 - 7, fls. 36, do Livro A-8 em 17/03/2020


 JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

PMPL - IMPLANTOS Total R\$ 453,80 - R\$ 20,20 = R\$ 474,00 Cópia PJ R\$ 266,80
 (0264 04 0800006 02985 - R\$ 3,30) Exame documentos R\$ 42,40
 (0264 04 0800006 02983 - R\$ 3,30) Averbação de PJ R\$ 63,10 (0264 04 0800006 02982 =
 R\$ 3,30) Implantação R\$ 82,80 (0264 04 0800006 02984 - R\$ 3,30) Busca R\$ 8,70
 (0264 01 1600007 02311 - R\$ 1,40) Processamento eletrônico R\$ 10,00
 (0264 01 1600007 02312 - 7314 - R\$ 2,80) Conf. on-line Internet R\$ 20,90
 (0264 01 1600007 02313 e 7315 - R\$ 2,80)





da Assembleia Geral Ordinária a Presidente Irone Teresinha Migliavacca e a vice-presidente como secretária Senhora Dolores Boff Harroliini, sendo convocada a Presidente Irone Teresinha Migliavacca para apresentação do relatório de atividades da APAE, bem como das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2018 juntamente com o contador Sr. Alexandre Miranda Ferreira. Após a apresentação do relatório de atividades e de contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Após a presidente da APAE, Sr. Irone Teresinha Migliavacca comunicou aos presentes a assinatura de um contrato de comodato do terreno ao lado da nova rede da APAE, sendo o lote 06 (seis) da quadra N, matrícula 5.422, sendo comodante Plene Empreendimentos que inclusive assume todos os encargos do terreno como IPTU e outras taxas. Passando ao seguinte item do Edital de convocação foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 à 31/01/2022 considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação dos presentes, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr. Tiago Soares residente na Rua Valentin Zanella nº 211, Bot. Verdes Vales, S. Boréa, CPF 810.870.800-10; Vice-presidente: Cassio Garbin, residente na Av. Arthur Oscar, nº 2366 centro, S. Boréa, CPF 867.468.551-04; 1º Diretor Secretário: Bernardo Steffenon, residente Av. Miguel Saccal, nº 2797, apto 602, centro, S. Boréa, CPF 009.309.880-43; 2º Diretor Secretário: Luizinho Bedin, residente Rua Orestes Assoni, nº 535, centro, S. Boréa, CPF 290.588.050-34.

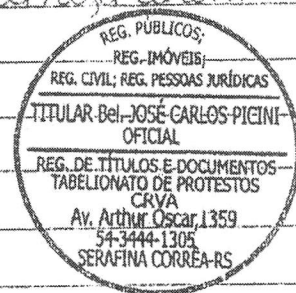
Luiz Roberto Silva Alexandre de Cássio
Reginaldo Bova e Valter da Silva, Gabriel da Rosa e Lima

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS
 Protocolo nº 5478, fls. 8, Lº A-6, em 08/12/2019.
 Averbação nº 18 - 7, fls. 283, do Livro A-5, em 08/12/2019.



JOSE CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 170,80 + R\$ 17,40 = R\$ 188,20. Certidão PJ: R\$ 35,60
 (0264.04.0800006.02872 = R\$ 3,30). Exame documentos R\$ 41,20
 (0264.04.0800006.02871 = R\$ 3,30). Averbação de PJ R\$ 61,30 (0264.04.0800006.02870 =
 R\$ 3,30). Digitalização: R\$ 9,60 (0264.02.0800006.00511 = R\$ 1,90). Busca: R\$ 8,40
 (0264.01.1600007.07013 = R\$ 1,40). Processamento eletrônico R\$ 9,80
 (0264.01.1600007.07011 e 07012 = R\$ 2,80). Conf. doc. via internet R\$ 4,90
 (0264.01.1600007.07014 = R\$ 1,40)



APAE - DIRETORIA – 2020 / 2022

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
45	10

Presidente:

Tiago Cesare

CPF 810.870.800-10

RG 2062860115

Rua Valentin Zanella 211

Lot. Verdes Vales

999059716

Email tiagocesare@hotmail.com

1° Secretário:

Bernardo Stefenon

CPF: 009.309.880-43

RG: 6062766297

AV. Miguel Soccol, 2797 – Apto: 602 - Centro

bernardostefenon@gmail.com

(54) 9.9908-9762

2° Secretário:

Luizinho Bedin

CPF: 290.588.050-34

RG: 2019597026

Rua Orestes Assoni. 535

luizinho@bedinsi.com.br

(54) 9.9611-5449

1° Diretor Financeiro:

Silvio Israel Faé

CPF 627.814.300-30

RG 9043163741

Via Vivaldi 194 centro

991221892

Email visao@net11.com.br

2° Diretor Financeiro:

Pablo Filipe Pan

CPF 005.375.120-55

RG 9082508061

Rua Osvaldo Ribeiro 111 Bairro Rota

34442447

Email pablofilipepan@yahoo.com.br

3

Diretor de Patrimônio:**Rony Roberto Grechi**

CPF: 375.080.590-35

RG: 8017054613

AV. Miguel Soccol, 3279 – Apto. 501 - Centro

rony@plenaurbanizadora.com.br

(54) 9.9113-2303

Conselho de Administração:**Claucir Ferronato**

CPF 412.668.620-72

RG :4029604396

Av Miguel Soccol 1670 Bairro Aparecida

(54) 991221707

Email ccferronato@net11.com.br

Marciana dos Santos Folleto

CPF: 013.123.360-21

RG: 1099840173

Rua Presidente Vargas, 92 - centro

(54) 9.9901-9423

Email marsianezp@hotmail.com

Emerson Eduardo Lazari

CPF: 002.024.620-05

RG: 7077459647

Rua Adivo Crema, 831 – Apto. 202 - Industrial

(54) 9.9943-2480

Email emilazari@gmail.com

Francisco Silvio Crema

CPF: 32880391091

RG : 7023001055

Av Miguel Soccol 2777

(54) 34448200

Email kiko@serafinense.com.br

Marsiane Zanetti Pegoraro

CPF 581287600/25

RG 9028585231

Povoado Zanetti

54 34449514

Email marsianezp@hotmail.com

Conselho Fiscal

Titulares:

Adriano Carlos Scalco

CPF: 592017110/34

RG: 1043161114

Rua Tobias Barreto, 28 ap 402

(54) 34443849 999725053

Email a.scalco@net11.com.br

Roberto Spadari

CPF 190.992.400-82

RG 1025314831 SSP

Rua Tiradentes 38

54 34441296

Email spadari@net11.com.br

Adilso Luza

CPF: 001.737.120-10

RG: 4062848884

Rua Orestes Assoni, 987 – Apto.401

luza.adilso@gmail.com

(54) 9.9634-7162

Suplentes:

Câmara de Vereadores	
Fl. 48	Rubrica

Leandro Soccol

CPF 735.041.490-00

RG 1060549217

Linha 13 Tiradentes Capela São Paulo 518

leandro@net11.com.br

996276017

Denis Lang

CPF 63383322068

RG 8054728194

Rua José Pasqualoto 030 ap 103

studiod@net11.com.br

991313390

Jucelia Bidese

CPF 643759600/78

RG 4052656041

Linha 13 Tiradentes

Capela São Paulo

Email gentecomoagente@net11.com.br

999140448

Procuradoria

Procurador Geral:

Adilso Antônio Zanella

CPF 469.301.590-34

RG 7039811489

Rua da República n 111 Bairro Rotta

adilso@net11.com.br

Procurador Adjunto:

Antônio Rampanelli

CPF 060244910-34

RG 4005733672

Rua 15 de novembro 83 centro

arampanelli@net11.com.br

5434441389



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 49	Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.221.631/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GUILHELME DE COSTA	NÚMERO 326	COMPLEMENTO *****
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO PERDIGAO LESTE	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO SERAFINACORREA@APAERS.ORG.BR	
TELEFONE (54) 3444-1788		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2020 às 08:16:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA****MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000000663

Contribuinte

ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

Logradouro

RUA GUILHELME DE COSTA

Bairro

CENTRO PERDIGAO LESTE

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

90.221.631/0001-23

Número

Complemento

326

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS relacionados ao sujeito passivo supra referido mas que o mesmo encontra-se EM DIA, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 09:34:19 do dia 12/11/2020

Válida até 10/02/2021

Código de Controle da Certidão/Número 6C6509469624A5FA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5
6



Certidão de Situação Fiscal nº 0015785058

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC P A EXCEP DE SERAFINA CORREA
Endereço: AV MIGUEL SOCCOL, 1694
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS
CNPJ: 90.221.631/0001-23

Certificamos que, aos 12 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 10/1/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025598995

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
CNPJ: 90.221.631/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:50 do dia 24/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2021.

Código de controle da certidão: **D3C4.9CF8.42D2.186A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.221.631/0001-23
Razão Social: APAE SERAFINA CORREA
Endereço: AV MIGUEL SOCCOL 1694 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020

Certificação Número: 2020110703144006487183

Informação obtida em 12/11/2020 08:39:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

(B)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.221.631/0001-23
Certidão nº: 21085057/2020
Expedição: 28/08/2020, às 08:48:10
Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

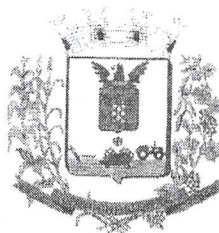
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº do Cadastro
050005001

Data de Abertura
29/04/1986

Nº do Alvará
428/2020

Contribuinte
Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
CPF/CNPJ: 90221631000123
Nome Fantas.:

Endereço
Logradouro: GUILHELME DE COSTA **Número: 326**
Complemento: **CEP: 99250000**
Bairro: CENTRO PERDIGAO LESTE
Cidade: Serafina Corrêa **Estado: RS**

Atividades
9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente

Validador
9B87D0FB11787DBC

Serafina Corrêa - RS, Quarta-feira, 23 de Setembro de 2020.

- 1º) No momento que V.Sª **encerrar** com esta atividade ou houver qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal;
2º) Alvará válido por tempo **INDETERMINADO**.

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA SERAFINA CORREIA

Câmara de Vereadores	
Fl. 56	Rubrica



ALVARÁ SANITÁRIO	
Nro. CEVS: 432040401-943-000001-1-6	Data de Validade: 19/02/2021
Nro. Protocolo: 522020432040	Data de Deferimento: 19/02/2020
Atividade Econômica CNAE: 9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
Subgrupo: ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Agrupamento: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Objeto Licenciado: Estabelecimento	
Tipo de Serviço:	
Razão Social: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA	
CNPJ / CPF: 90.221.631/0001-23	CNPJ Albergante:
Logradouro: RUA GUILHERME DA COSTA	Número: 326
Complemento:	Bairro: BELLA VISTA
Município: SERAFINA CORRÊA	UF: RS CEP: 99250-000
Responsável Legal: TIAGO CESARE	
CPF: 810.870.800-10	Conselho Regional:
Nº Inscr. Conselho Prof:	UF:
Responsável Técnico: LOIVA T. VALAR DA SILVA	
CPF: 641.988.120-04	Conselho Regional: N/A
Nº Inscr. Conselho Prof: *****	UF: RS

Observação:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 050005001; PROFISSIONAIS ATUANTES: BIANCA RAQUEL CASTRO - PSICÓLOGA CRP 07/22879; LEISE PITOL - FONOAUDIÓLOGA CRF 7584-RS; LUCIMARA MATÉ COUTO - FISIOTERAPEUTA - CREFITO 59011- F ; ;

Bruno da S. Alves
Fiscal Sanitário Vigilância em
Saúde de Serafina Corrêa/RS

Venice S. Alban
Diretora de Divisão de Serviços
de Vigilância e Fiscalização

SERAFINA CORRÊA

Local

19



Estado do Rio Grande do Sul
S S P - BRIGADA MILITAR - CBBM
7º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
AAT DE GUAPORÉ

Fone: (54) 3443 1766



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 17240
Referente ao PPCI N.º 6888/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DA COSTA Nº: 326 -
BAIRRO: BELA VISTA
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÃO: E6 - Escola para portadores de deficiências
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0
ÁREA CONSTRUIDA: 900,16
MUNICÍPIO: Serafina Corrêa

Observação: VISTORIA APROVADA.

O presente Alvará tem validade até 13 de julho de 2025.

Guaporé, RS, 14 de julho de 2020.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 07530-08321-33711003

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.



PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.777, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Avenida Miguel Soccol nº 2790, Centro, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 352.549,92 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 29.379,16 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao exercício de 2020, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da Escola Especial Gente como a Gente e do Centro de Atendimento Educacional Especializado, visando o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 2º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

orçamentária:

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.367.1205.2226 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE 40%

(11)

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

**Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA
– RS**

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins que está funcionando em prédio próprio, com 5 salas técnicas (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, coordenação pedagógica, assistência social), uma sala Direção, uma sala secretaria, 7 salas de aula, 1 sala de oficina, uma biblioteca, um refeitório, um depósito, 6 banheiros, uma lavanderia, uma área coberta, uma garagem, uma sala de reunião.

Atendendo atualmente com uma Diretora, duas secretárias, duas assistentes sociais, uma fonoaudióloga, uma psicóloga, uma psicopedagoga, uma fisioterapeuta, uma merendeira, 10 professores e duas funcionárias de serviços gerais.

A APAE presta serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2020.



Tiago Cesare

Presidente da APAE

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA
– RS

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2020



Tiago Cesare

Presidente da APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorreia.rs.gov.br

Câmara de Vereadores	
Fl. <i>61</i>	Rubrica <i>[assinatura]</i>

HABITE – SE

Nº 024/2020

De conformidade o despacho exarado pela Exmo^o. Prefeito Municipal em exercício, Valdir Bianchet, no requerimento de APAE-Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, protocolado sob nº 258/2020 de 07/02/2020, fica autorizada a **HABITAÇÃO** da Obra da Edificação Educacional em Alvenaria, com área de 900,16m², situada na Rua Guilherme De Costa - nº 326 e na Rua Luiz Faé – nº 1401, Loteamento Bella Vista, Serafina Corrêa-RS, visto ter preenchido os requisitos constantes nos Projetos de Construção Aprovados por esta Municipalidade, com as seguintes características:

Proprietário(a): APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Área Total Construída: 900,16m² (Novecentos metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)

Finalidade: EDUCACIONAL

Tipo de Construção: ALVENARIA

Classificação quanto à Ocupação (Código Estadual Segurança Contra Incêndio):

Grupo E6 – Escola para portadores de deficiências – Carga de incêndio: II – Acima de 300 até 1.200 – Risco Médio

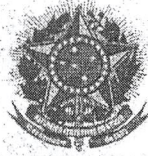
Obra vistoriada em: 07/02/2020

Serafina Corrêa, 07 de Fevereiro de 2020.

[Assinatura]
Anelise Vivian Sebben
Dpto. Engenharia

[Assinatura]
Maria Cristina Felicetti
Dpto. Fiscalização

[Assinatura]
Ítalo Boni
Dpto. Cadastros e Tributos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 309/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.056271/2017-14

Brasília, 24 de agosto de 2017.

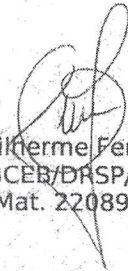
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA
AV MIGUEL SOCCOL, 2790 - CENTRO
Cep: 99.250-000 - SERAFINA CORREA/RS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.039378/2017-06, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA, CNPJ 90.221.631/0001-23, conforme Portaria nº 153/2017, item 40, de 23/08/2017, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2017, com validade de 02/12/2017 a 01/12/2022.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 01/12/2022, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,


Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

16



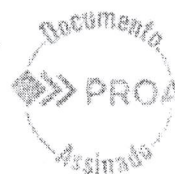
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 87 válido até 27/05/2021

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **041/90**, publicado no Diário Oficial do estado em **28/05/1990**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, fundada em 29/04/1986, com CNPJ **90221631000123** e com sede em Av. Miguel Soccol, 2790, Centro, Serafina Corrêa, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Regina Becker
Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 27/05/2020





Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS
Serafina Corrêa/RS

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Rua Arthur Oscar n.2099 - Serafina Corrêa - RS

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa

INSCRIÇÃO Nº 002/2012

A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, CNPJ 90221631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol, 2790, em Serafina Corrêa, é inscrita neste Conselho, sob número 002/2012, desde 07/11/2000.

A entidade executará o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, através da execução da Oficina de Inclusão Produtiva com alunos e familiares.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.
Serafina Corrêa, 26 de Abril de 2012

Débora Cristina Plentz
Presidente do Conselho

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) 17/18
(Anexo incluído pela Resolução CNAS nº 13/2011)

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Serafina Corrêa/RS



Rua Arthur Oscar n.º 2099 - Serafina Corrêa - RS

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- ☒ (x) Serviços
- ☐ () Programas
- ☐ () Projetos
- ☐ () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social
INSCRIÇÃO Nº 002/2012

Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências e suas famílias, através da oficina de artesanato com foco na inclusão produtiva.

Este serviço será executado pela entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais, CNPJ 90221631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol, 2790, em Serafina Corrêa/RS e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 16/2010.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.
Serafina Corrêa, 26/04/2012

Débora Cristina Plentz
Presidente do CMAS de Serafina Corrêa
Gestão 2010 a 2012

LEI Nº 883/87 de 20 de outubro de 1987

DECLARO DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE - DE SERAFINA
CORRÊA - RS

SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, a Câmara de Vereadores aprovou e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - É declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Serafina Corrêa, com sede à Rua Costa e Silva, 441, por uma entidade filantrópica, legalmente constituída, com fins assistenciais sem visar lucro, não distribuir bonificações ou vantagens aos seus administradores, mantenedores ou associados.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, 20 de outubro de 1987.

SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI
Prefeito Municipal.

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

**Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA
– RS**

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE foi fundada em 29 de abril de 1986, tendo portaria de autorização de Funcionamento de Escola Especial Gente Como a Gente Nº 00140 de 09/02/1990 e do Centro de Atendimento Educacional Especializado conforme Parecer nº 329/2014 do Conselho Estadual de Educação.

Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2020



Tiago Cesare

Presidente da APAE

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

**Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA
– RS**

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE possui conta exclusiva no Banco do Brasil Ag nº 26794, conta nº 22448-0 para recebimento de recursos conforme Termo De Fomento na área de Assistência Social realizada com a administração pública municipal de acordo com a exigência da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2020



Tiago Cesare

Presidente da APAE

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

**Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA
– RS**

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que os membros da diretoria da Entidade – APAE não são remunerados.

Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2020



Tiago Cesare

Presidente da APAE

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

**Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA
– RS**

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

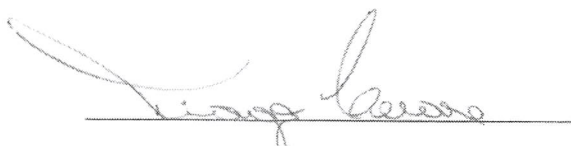
A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666-93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, em 16 de novembro de 2020.

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais- APAE



Tiago Cesare

Presidente da APAE

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

**Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA
– RS**

TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

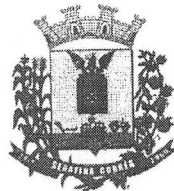
Pede deferimento.

Serafina Corrêa, em 16 de novembro de 2020.



Tiago Cesare

Presidente da APAE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014
TERMÔ DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.

CONCEDENTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato denominado CONCEDENTE e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antonio Presotto.

CONCESSIONÁRIA: APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol, 2790, Serafina Corrêa, RS, neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada pelo Sr. Francisco Sílvio Crema.

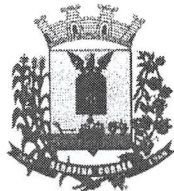
As partes contratantes, autorizadas pela Lei Municipal nº 3225 de 13 de maio de 2014, a qual é parte integrante do presente contrato, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uma área de três lotes, assim descritos:

1 – Objeto da Matrícula nº 5.423, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 06 (seis); ao Sul, por 30,00 metros com o lote nº 08 (oito); ao Leste, por 12,00 metros com o lote nº 09 (nove) e ao Oeste por 12,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

2 - Objeto da Matrícula nº 5.424, do lote urbano nº 08 (oito) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 87,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 07 (sete); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do



loteamento; ao Leste, por 18,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Oeste por 18,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

3 - Objeto da Matrícula nº 5.425, do lote urbano nº 09 (nove) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado ímpar da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 10 (dez); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 12,00 metros com a Rua Luiz Faé; e ao Oeste por 12,00 metros com o lote nº 07 (sete).

CLÁUSULA II – DA FINALIDADE

A concessão do direito real de uso dos bens de que trata o presente Contrato destina-se às atividades da APAE relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, especificado no estatuto social da entidade.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Findo o prazo da concessão, ou a troca de finalidade, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária assume as seguintes obrigações:

- I - Manutenção da Educação Básica;
- II - Manutenção e desenvolvimento do ensino na educação especial;
- III – A construção das benfeitorias necessárias ao funcionamento da Escola Especial, arcando com todos os custos nele inerente.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 19/05/2014
Assessor Jurídica - OAB/RS 6127

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, re-tornando a área do imóvel à Concedente, sem direito da Concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

1 – Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

2 – Ocorrer renúncia à cessão ou se a Concessionária deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VI – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 47400221-1

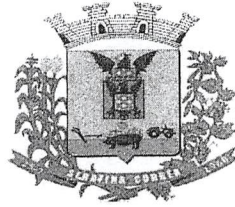
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal
Concedente

Francisco Silvio Crema
APAE-Assoc. dos Pais e Amigos dos Expec.
Concessionária

Testemunhas:

Luiz Carlos Albuquerque

Leiva S. Valar Da Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Associação dos Pais e amigos dos excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, CNPJ 90.221.631/0001-23, localizada na Rua Guilherme de Costa, 326 - Bairro Bela Vista, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 18 de novembro de 2020.



Memorando Interno nº 81/2020

De: S. M. Fazenda/Departamento de Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito.

Objeto: Verificação de dotação orçamentária.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

DECLARO que não há necessidade de elaboração de impacto orçamentário-financeiro, ao projeto que destina recursos a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com recursos do Fundo Nacional da Assistência Social, uma vez que as despesas foram consideradas no Projeto de Lei 65/2020 - Lei Orçamentária Anual 2021.

Dotação Orçamentária em anexo.

Atenciosamente.


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Serafina Corrêa, RS 23/11/2020



Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - CNPJ:88597984/0001-80

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
1	Município de Serafina Correa					
02	PODER EXECUTIVO					
02 13	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 13 01	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL					
08	Assistencia Social					
08 242	Assistencia ao Portador de Deficiencia					
08 242 0220	Proteção Social Especial					
08 242 0220 2548 0000	Serviço de Proteção do Deficiente					
726	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			0.01.1359.0-001 001	22.378,80
Total						22.378,80
Código de Aplicação						
001	Ordinario			22.378,80		
001	Código de Aplicação			22.378,80		
TOTAL				22.378,80		